

LEI Nº 4.533 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de equipamentos a Agroindústrias e a Agricultores vinculados à Agricultura Familiar.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Getúlio Vargas, através do Executivo Municipal, a proceder a Cessão de Uso de equipamentos integrantes do patrimônio disponível da Administração Direta, adquiridos através da Consulta Popular 2010, Convênio Estadual 046/2011 - Consulta Popular - FPE 992/2011, a Agroindústrias e a Agricultores vinculados à Agricultura Familiar, em caráter determinado e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Os equipamentos e utensílios a serem repassados serão os seguintes:

Item	Quant.	Especificação do Equipamento/Utensilio	Nº no Patrimônio	Produtor Beneficiado
01	01	Envasadora de saches	8730	Assoc. de Apicultores de Get.Vargas
02	01	Descristalizador para mel	8731	Assoc. de Apicultores de Get.Vargas
03	20	Caixas Plásticas coloridas	8732 a 8751	Coop.Reg.da Agric. Familiar de Get. Vargas
04	01	Centrífuga elétrica para mel	8756	Assoc. de Apicultores de Get.Vargas
05	01	Mesa desoperculadora	8755	Assoc. de Apicultores de Get.Vargas
06	01	Mesa inox com cuba	8753	Roberto Garstka
07	01	Mesa inox com cuba	8754	Adagir Barbizan
08	01	Decantador para mel	8728	Assoc. de Apicultores de Get.Vargas
09	01	Refrigerador vertical	8729	Roberto Polon
10	01	Refrigerador vertical	8764	Alvino Vitali
11	01	Balança eletrônica	8758	Coop.Reg.da Agric. Familiar de Get. Vargas

12	01	Sovadeira	8759	Lucimar Vitali
13	01	Fogão industrial	8761	Roberto Polon
14	01	Aplicador de filme		Lucimar Vitali
15	01	Misturador de massas	8762	Marcio Gregoletti
16	01	Prateleira de aço		Lucimar Vitali

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de outubro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, com sede na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 053.651.390-20, na condição de CEDENTE, e a, inscrito no CNPJ sob nº, com sede na cidade de Getúlio Vargas, na Rua....., na condição de CESSIONÁRIA, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF/MF nº, residente e domiciliado na Rua, neste Município de Getúlio Vargas, RS, celebram o presente termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Fundamento legal: Lei Municipal nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a transferência pelo MUNICÍPIO, na qualidade de CEDENTE, para a AGROINDÚSTRIA/AGRICULTOR, como CESSIONÁRIA, dos seguintes equipamentos e utensílios:

Item	Quantidade	Especificação	do
		Nº no Patrimônio	
.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade da cessão de uso, de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, a utilização dos bens, pelo CESSIONÁRIO, em sua agroindústria, zelando pela integridade e conservação do mesmo, como se seu fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A cessão de uso firmada entre as partes vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de ratificação do presente termo pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A presente cessão de uso dar-se-á em caráter gracioso.
O CESSIONÁRIO é o exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem, não transferindo ao CEDENTE a responsabilidade por qualquer dano resultante de tal utilização, sem o estabelecimento de qualquer solidariedade eventual suscitada pela execução do presente termo.
O CESSIONÁRIO compromete-se em devolver os equipamentos/utensílios no mesmo estado em que recebeu, salvo pelo desgaste de uso normal dos mesmos, informando ao CEDENTE qualquer anormalidade que venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui a presente cessão, implicará na imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pela forma administrativa, correndo, todavia, por conta de quem der causa à rescisão, as despesas e custas judiciais, se para a solução da questão tiver que se recorrer à via judicial.

Parágrafo primeiro - A eventual notificação judicial ou extrajudicial, objetivando a rescisão do presente, presumirá a má fé da Cessionária e facultará a retomada liminar do bem cedido.

Parágrafo segundo - A rescisão da presente cessão de uso poderá ser feita mediante acordo entre as partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Ao presente termo de cessão de uso vincular-se-ão as normas derivadas do Código Civil Brasileiro em vigor; as derivadas, no que forem pertinentes, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas,RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente termo.

E, para firmeza do ajustado, ratificam as partes CEDENTE e CESSIONÁRIO o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos legais.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito
Cessionário

Municipal